



**CONTRATO Nº 36/2022**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2022  
HOMOLOGAÇÃO 31/03/2022**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Avenida 17 de Fevereiro, 374, Centro, do Município de Presidente Castello Branco/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 11.333.647/0001-51, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social, **Sra. Neiva Kleemann Toniolo**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 533.236.029-00, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SERVIÇOS MÉDICOS ALEXANDRE KOERICH LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.909.490/0001-01, estabelecida na Avenida 18 de Fevereiro, 1583, Município de Piratuba/SC, CEP: 89667-000, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **Sr. Alexandre Antonio Koerich**, brasileiro, solteiro, médico, inscrito no CPF sob o nº 701.714.320-53, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em decorrência do Processo Licitatório nº 01/2022, modalidade Pregão Presencial nº 01/2022, data de abertura das propostas dia 25 de março de 2022, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o edital de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela contratada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviços médicos para atuar através de preposto, como Diretor Técnico da UBS – Unidade Básica de Saúde e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/SC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos. Fundamentação: Decreto Lei 20.931/32 e Lei 8.639/80.

Item	Qtd	Unid.	Especificação	Valor /Mês	Valor total
01	12	Meses	Contratação de pessoa física ou pessoa jurídica especializada para prestação de serviços médicos, atuando como Diretor Técnico da UBS – Unidade Básica de Saúde e demais unidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM/SC.  Sendo os serviços prestados na Unidade Básica de Saúde, na forma presencial pelo período e carga horária necessárias para o desenvolvimento da atividade.	R\$ 4.085,41	R\$ 49.024,92
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 49.024,92</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE ENTREGA E DO PRAZO**

Os serviços deverão ser prestados na Unidade Básica de Saúde, na forma presencial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as normas éticas da profissão e dentro dos prazos solicitados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 O preço total ajustado para a prestação dos serviços é de **R\$ 49.024,92 (quarenta e nove mil, vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, cláusula segunda, valor este que o Contratante pagará à Contratada.

4.2 O pagamento devido à vencedora será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços e efetiva apresentação da nota fiscal, que será feito através de crédito em conta, na Instituição Financeira BANCO DO BRASIL, Agência Bancária 0410-3 e Conta Corrente 105.875-4.



#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

Não haverá reajuste, nem atualização de valores anteriormente a um ano, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos financeiros serão próprios, sendo que as despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao Processo Licitatório nº 01/2022, correrão por conta do Orçamento Geral do exercício financeiro de 2022, conforme segue a rubrica:

<b>14</b>	<b>FUNDO MUN. DE SAÚDE DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO</b>
01	Fundo Mun. de Saúde de Presidente Castello Branco
2.010	Manutenção das Atividades do Fundo Mun. de Saúde
3.3.90.00 0002	Aplicações Diretas

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

7.1 Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado,
- b) Dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita prestação dos serviços com vistas à execução do objeto deste Contrato.

7.3 Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o Contratante isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da Contratada, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

- a) Advertência;
- b) Multa de 20% sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza a Contratada.

8.2 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.



### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA**

9.1 A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

9.2 A vigência do presente Contrato é de 12 meses contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 48 meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DECIMA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Cristina Paula Forquezato, representando neste ato o Município, conforme Portaria nº P/0439/2022, de 01 de abril de 2022, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO**

Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, sempre através de Termo Aditivo, numerado sempre em ordem crescente.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e no Contrato, por parte do contratado, assegurará ao Município o direito de rescindir o Contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração e sem prejuízo do disposto na Cláusula Onze.

13.2 O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega do objeto licitado;
- II. Entrega de objeto fora das especificações constantes no edital;
- III. A subcontratação total ou parcial do objeto deste Edital, a associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- IV. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, assim como as de seus superiores;
- V. O cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste Edital, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93 atualizada;
- VI. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII. A dissolução da empresa;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o licitante vencedor e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato; e
- X. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**13.3** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

**13.4** Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.



**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº D/2.387/2007, de 23 de julho de 2007, e dos princípios gerais de Direito.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato está vinculado ao Pregão Presencial nº 01/2022, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões, Lei nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 2.387/2007.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato é intransferível, não podendo a CONTRATADA, de forma alguma, sem anuência do contratante, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Concórdia/SC, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional nº 19/98.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Castello Branco (SC), 01 de abril de 2022.

CONTRATANTE  
NEIVA KLEEMANN TONIELO  
Secretária Municipal de Saúde e Bem Estar Social

CONTRATADA  
ALEXANDRE ANTONIO KOERICH  
Serviços Médicos Alexandre Koerich LTDA - EPP

FISCAL DO CONTRATO  
CRISTINA PAULA FORQUEZATO

Testemunhas:

ALEXANDRA SCHUMANN  
CPF: 088.005.529-43

VANESSA CERVELIN  
CPF: 079.688.499-42